EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. SR. AUGUSTO ARAS

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, solteira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

EDMILSON BRITO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da identidade nº 2105665 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.068.262-00; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 301, anexo IV, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155301 e pelo e-mail dep.edmilsonrodrigues@camara.leg.br.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, solteira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF n° 10827786, domiciliada em Brasília, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV - da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

MARCELO RIBEIRO FREIXO, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56315 e CPF nº 956.227.807-7, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 725 e contatável pelo e-mail dep.marcelofreixo@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, Deputada Federal pelo PSOL/ MG, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSP-MG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213-Zona 037 e Seção 0355, e-mail , dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

TALIRIA PETRONE SOARES, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF nº 111.382.957-52, E-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

SONIA BONE DE SOUZA SILVA SANTOS, Coordenadora Executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº 18075982001-6, inscrita no CPF nº 937.121.626-34, E-mail: apibbsb@gmail.com, com endereço funcional no S/n SDS, SHCS Bloco D 1° andar sala 104 Brasília – DF – CEP 70392-900.

ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do RG nº 075.754.143 IFP/RJ e do CPF nº 014.165.767-70, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 652, Brasília – DF, CEP: 70160-900, telefone 61-32155304 e e-mail dep.alessandromolon@camara.leg.br;

JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado e Deputado Federal, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, portador do RG nº 97002365913, SSP/CE e do CPF nº 093.245.773 - 87, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, CEP: 70160-900, e-mail: dep.joseguimaraes@camara.leg.br; telefone (61) 32155306Brasília – DF;

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo PDT-CE e Líder da Oposição da Câmara dos Deputados, portador do RG nº 54509382, e do CPF nº 259.055.033-20, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 940, CEP: 70160-900, Brasília – DF, e-mail: dep.andrefigueiredo@camara.leg.br; telefone (61) 3215-5940;

ENIO JOSÉ VERRI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1973095-6, SSP/PR, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR e líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, com domicilio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília/DF, contatável pelo e-mail dep.enioverri@camara.leg.br;

WOLNEY QUEIROZ MACIEL, brasileiro, casado, portador do RG 4.077.009 SSP/PE, CPF nº 749.899.104-78; Deputado Federal e Líder da Bancada do PDT, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 936, anexo IV, CEP 70160-900, dep.wolneyqueiroz@camara.leg.br;

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 140013 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 216.440.632-04, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal e Líder da Bancada do PCdoB, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco/AC e estabelecida no Gabinete nº 310, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portadora do Título de Eleitor sob o n° 001166662429, Zona 6, Seção 83, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

JOENIA BATISTA DE CARVALHO, brasileira, Deputada Federal e Líder da Bancada da REDE Sustentabilidade, inscrita sob o CPF nº 323.269.982-00, Título de Eleitor nº 001285342631 Zona 1ª, Seção 62ª, com domicílio em Brasília-DF, no Anexo IV, 2º andar, Câmara Federal, Praça dos Três Poderes, e-mail: dep.joeniawapichana@camara.leg.br;

RODRIGO ANTÔNIO MENDONÇA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PSB-SP e Presidente da Frente Parlamentar Ambientalista, portador do RG nº 25.539.031-2 e CPF 267.422.838-58, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 940 801, Telefone (61)3215-4801, dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br.

vêm oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

pelo cometimento de crimes de responsabilidade puníveis com

IMPEACHMENT

Em face do **SR. RICARDO DE AQUINO SALLES, MINISTRO DO MEIO AMBIENTE**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco B, 5º andar, Brasília–DF, pela prática dos crimes de responsabilidade e de improbidade administrativa, nos termos da fundamentação que segue:

I. PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE, DA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DO FORO

1. Os crimes de responsabilidade praticados por Presidente da República e por Ministro de Estado estão definidos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. O mesmo dispositivo regula o processo de julgamento e a pena de perda do cargo e inabilitação, pelo prazo de até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.

2. A Lei dispõe ainda, em seu artigo 14, que é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

3. O Supremo Tribunal Federal, na Petição nº 1.656-4/DF, não obstante, entendeu que:

> O processo de *impeachment* dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não conexos com infrações da mesma natureza do Presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Inaplicabilidade do disposto nos arts. 51, I, e 52, I, da Carta de 1988 e 14 da Lei 1.079/1950, dado que é prescindível autorização política da Câmara dos Deputados para a sua instauração. [Pet 1.656, rel. min. Maurício Corrêa, j. 11-9-2002, P, *DJ* de 1º-8-2003.]

4. Ademais, por entender pela natureza jurisdicional da denúncia de cometimento de crime de responsabilidade passível de punição com a perda do mandato por Ministro de Estado, entende ainda o STF que a sua "apuração judicial está sujeita à ação penal pública da competência exclusiva do MPF (CF, art. 129, I) (Pet 1.954, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 01.08.2003).

5. Dada, portanto, a competência do Ministério Público Federal para o oferecimento da denúncia perante o STF em face do ora representado, Sr. Ricardo de Aquino Salles, nomeado Ministro do Meio Ambiente, trazem-se as seguintes razões de fato e de direito que dão a saber do cometimento de reiterados e graves crimes de responsabilidade por parte do representado, que devem ser levados à apreciação urgente imediata do STF.

6. Superadas eventuais questões preliminares, passa-se ao mérito.

II - DOS FATOS:

7. A política ambiental perpetrada pela gestão de Jair Bolsonaro e Ricardo Salles tem sido alvo de uma série de críticas veementes de entidades de defesa do meio ambiente, nacional e internacionalmente, além de atrair a atuação dos órgãos de fiscalização da lei em todas as esferas. Isto porque o Presidente da República e o Ministro do Meio Ambiente compartilham uma perspectiva ambiental que vai de encontro a toda a legislação ambiental e à produção jurídica ambiental acumulada no País, ao longo das décadas em que se desenvolveu.

8. O posicionamento de ambos acerca de temas da mais alta relevância são conhecidos: ambos advogam pela desregulamentação ambiental, isto é, pela flexibilização da legislação ambiental e dos princípios protetivos – doutrinários e ambientais -- que a orientam, notadamente com o objetivo de favorecer a determinadas atividades econômicas que, em

virtude do alto impacto ambiental que geram, devem ser regulamentadas, fiscalizadas e restritas, como o garimpo e a atividade agropecuária em geral. Posicionam-se, ainda, de maneira radical contra os órgãos e ações de fiscalização ambiental, a quem costumam denominar ***"indústria das multas ambientais"***.

9. Ainda que a atual gestão tenha pouco mais de um ano de duração, já é possível observar com clareza cristalina os efeitos nefastos dessa política. Ainda em julho de 2019, o Instituto de Pesquisas Espaciais – INPE – alertou para os índices alarmantes de aumento do desmatamento na Amazônia Legal. Como resposta, o Governo Federal, respaldado pelos Ministérios de Ciência e Tecnologia e de Meio Ambiente, resolveu exonerar o Dr. Ricardo Galvão, responsável pela divulgação dos dados e reconhecido pela internacionalmente respeitada Revista Nature como um dos dez cientistas mais importantes do mundo em 2019[1].

10. O conflito, tornado ideológico pelo Presidente da República, foi acirrado quando apoiadores do Governo Federal e de sua política ambiental decidiram atear fogo a trechos de floresta próximo ao município de Novo Progresso, no estado do Pará, que ficou conhecido como "Dia do Fogo". O evento foi divulgado no jornal local intitulado "Folha do Progresso" ainda em 05 de agosto de 2020[2], sem que fossem tomadas medidas eficientes para que fosse impedido. Como resultado, o Brasil e o mundo assistiram à propagação dos incêndios em toda a Amazônia Legal, à destruição de uma extensíssima área de floresta e à perda incalculável de biodiversidade decorrente.

11. Ao tempo em que a crise gerada pelo aumento do desmatamento e da proliferação dos incêndios na Amazônia Legal se desenvolvia, o País foi acometido por mais um desastre ambiental para o qual não foi capaz de oferecer resposta legal, transparente e eficiente. Em 30 de agosto de 2019, as praias de Jacumã e Tambaba, localizadas no município paraibano de Conde, foram atingidas por manchas de petróleo cru de origem desconhecida. O fenômeno se repetiu em mais dez estados do Nordeste do País, atingiu 1009 localidades, em 130 municípios, em 11 estados, segundo boletins emitidos pelo IBAMA[3].

12. No bojo deste desastre, as ações do Ministério do Meio Ambiente na coordenação das ações de investigação da origem do óleo na mitigação dos efeitos do derramamento foram flagrantemente insuficientes e descoordenadas. Foi, de fato, a ação das entidades não governamentais de defesa do meio ambiente e de voluntários que garantiu algum grau de eficiência para a limpeza das praias. No âmbito investigativo, segue sem resolução até o presente momento a questão acerca da origem do óleo e das responsabilidades no âmbito do direito internacional, civil e criminal, pelo seu derramamento.

1 Disponível em: https://www.nature.com/immersive/d41586-019-03749-0/index.html

2 Disponível em: http://www.folhadoprogresso.com.br/dia-do-fogo-produtores-planejam-data-para-queimada-na-regiao/

3 Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/emergenciasambientais/2020/manchasdeoleo/2020-03-19_LOCALIDADES_AFETADAS.pdf

13. Ambos os eventos citados desencadearam uma série de investigações e de ações de fiscalização por parte dos demais Poderes. No âmbito do Poder Legislativo Federal, correm a **Proposta de Fiscalização e Controle nº 27/2019**, que tem como objetivo investigar as ações do Ministério do meio Ambiente e suas autarquias vinculadas, referentes às ações de monitoramento e fiscalização do desmatamento nos diferentes biomas do país; e a **Comissão Parlamentar de Inquérito** para investigar as origens das manchas de óleo que se espalharam pelo Nordeste, ademais das medidas que estão sendo tomadas pelos órgãos competentes, apurar responsabilidades pelo vazamento e propor ações que mitigassem ou cessassem os dados e a ocorrência de novos incidentes.

14. No último dia 22 de maio, o Ministro Celso de Mello tornou pública a gravação integral da **reunião ministerial ocorrida em 22 de abril,** considerada como prova no I**nquérito nº 8431-STF (IPL 0004/2020-1-PF/MJSP-SINQ)**, que tramita no Supremo Tribunal Federal em virtude da denúncia do ex-Ministro da Justiça, Sr. Sérgio Moro, de que o Presidente da República tentava influenciar politicamente na direção da Polícia Federal com o objetivo de obter vantagens pessoais.

15. Na transcrição da reunião, disponibilizada no âmbito do mesmo inquérito, leem-se as seguintes declarações do Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles:

> "Presidente, eu tava assistindo atentamente a apresentação do colega, ministro Braga Neto, e na parte final ali na, no slide das questões transversais tá o Meio Ambiente, mas eu acho que o que eu vou dizer aqui sobre o meio ambiente se aplica a diversas outras matérias. Nós ***temos a possibilidade nesse momento que a atenção da imprensa tá voltada exclusiva … quase que exclusivamente pro COVID, e daqui a pouco para a Amazônia, o General Mourão tem feito aí os trabalhos preparatórios para que a gente possa entrar nesse assunto da Amazônia um pouco mais calçado, mas não é isso que eu quero falar. A oportunidade que nós temos, que a imprensa não tá .. tá nos dando um pouco de alívio nos outros temas, é passar as reformas infralegais de desregulamentação, simplificação,*** todas as reformas que o mundo inteiro nessas viagens que se referiu o Onyx certamente cobrou dele, cobrou do Paulo, cobrou da Teresa, cobrou do Tarcísio, cobrou de todo mundo, da segurança jurídica, da previsibilidade, da simplificação, essa (...) grande parte dessa matéria ela se dá em portarias e norma dos ministérios que aqui estão, inclusive o de Meio Ambiente. E que são muito difíceis, nesse aspecto eu acho que o Meio Ambiente é o mais difícil, de passar qualquer mudança in-

> fralegal em termos de infraestrutura ... e ... é ... instrução normativa e portaria, porque tudo que a gente faz é pau no judiciário, no dia seguinte. Então pra isso ***precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de Ministério da Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação regulam ... é de regulatório que nós precisamo, em todos os aspectos***. E deixar a AGU - o André não tá aí né? E deixar a AGU de *stand by* pra cada pau que tiver, porque vai ter, essa semana mesmo nós ***assinamos uma medida a pedido do ministério da Agricultura, que foi a simplificação da lei da mata atlântica, pra usar o código florestal***. Hoje já tá nos jornais dizendo que vão entrar com medidas, com ações judiciais e ação civil pública no Brasil inteiro contra a medida. Então pra isso nós temos que tá com a artilharia da AGU preparada pra cada linha que a gente avança ter uma coi ... mas tem uma lista enorme, em todos os ministérios que têm papel regulatório aqui, pra simplificar. ***Não precisamos de congresso. Porque coisa que precisa de congresso também, nesse, nesse fuzuê que está aí, nós não vamos conseguir apo ... apos . .. é ... aprovar.*** Agora tem um monte de coisa que é só, parecer, caneta, parecer, caneta. Sem parecer também não tem caneta, porque dar uma canetada sem parecer é cana. Então, o ... o ... o ... isso aí vale muito a pena. A gente tem um espaço enorme pra fazer. **(grifos nossos)**

16. As afirmações do Ministro do Meio Ambiente são de extrema gravidade. Em primeiro lugar, porque manifestam uma profunda irresponsabilidade e desrespeito de sua parte no que se refere ao bem-estar da população brasileira neste momento em que atravessa uma das piores crises sanitárias de sua história e em que conta diariamente com centenas de mortos em decorrência do COVID-19, configurando inequívoca quebra do decoro esperado para o cargo, para dizer o mínimo.

17. São graves ainda porque demonstram a intenção do Ministro em promover o afrouxamento do caráter protetivo da legislação ambiental brasileira sem o devido debate público, por meio da alteração de normas infralegais, dada a resistência da sociedade civil e dos órgãos de fiscalização sobre a atividade legislativa Congresso Nacional, e o suposto arrefecimento desta fis-

calização e do controle social no período da pandemia do COVID-19, de maneira pouco transparente e absolutamente antidemocrática.

18. As declarações do Ministro revelam a sua nítida falta de compromisso com o objetivo central do Ministério do Meio Ambiente: a de executar a Política Nacional do Meio Ambiente, dentro da perspectiva da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional atinente à matéria e que têm como norte a ação governamental voltada à preservação do meio ambiente e a recuperação de áreas e recursos degradados, à racionalização do uso dos recursos naturais e ao respeito à dignidade humana.

19. Não obstante, o que de mais importante a declaração revela, para os fins da presente denúncia, é que a política ambiental brasileira está sendo executada fora dos princípios e diretrizes traçados pela Constituição Federal de 1988 e em afronta à legislação ambiental e administrativa, caracterizando o cometimento de uma série de crimes de responsabilidade passíveis de punição com a perda do mandato e inabilitação para a ocupação de cargo público por até cinco anos, conforme se verá adiante.

II.i. Da "boiada" a que o Ministro se refere na reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020

20. As manifestações do Ministro do Meio Ambiente na reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020 demonstram, ademais da absoluta insensibilidade do Poder Executivo Federal para com as consequências nefastas da pandemia que assola o país neste momento, a sua intenção cristalina e inequívoca de enfraquecer a legislação ambiental brasileira de maneira nada transparente, aproveitando-se da comoção social e da imprensa com as dezenas de milhares de pessoas vitimadas pelo COVID-19 em todo o País.

21. O método do Sr. Ricardo Salles consiste em, nas suas próprias palavras, evitar o debate amplo e público no Congresso Nacional, alterando para tanto as normas infralegais em matéria ambiental. De fato, desde o início do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo COVID-19, destacam-se uma série de atos do Poder Executivo em matéria ambiental e que têm como objetivo ou consequência o enfraquecimento da política de gestão de unidades de conservação, o desmonte das estruturas que possibilitam a execução da política ambiental da fiscalização ambiental e que, em virtude das intenções declaradas pelo próprio Ministro na reunião ministerial do dia 22 de abril, devem atrair a atenção e o devido controle de legalidade por parte dos demais poderes. Entre estes citamos:

22. **Ministério do Meio Ambiente - Despacho nº 4.410 de 06 de abril de 2020.** Reduz a proteção sobre a Mata Atlântica. Sobrepõe os artigos 61-A e 61-B do Código Florestal à Lei da Mata Atlântica, negando vigência a esta. Prevê que APPs irregularmente desmatadas até julho de 2008 não sejam plenamente recuperadas[4].

4 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-n-4.410/2020-251289803

23. **Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente - Decreto 10.234, de 11 de fevereiro de 2020**. Reestrutura ICMBio, reduzindo consideravelmente o número de cargos de chefia das unidades de conservação sob responsabilidade do ICMBio. Por meio da medida, foram extintos 42 postos de chefia, o que demonstra a intenção de enfraquecer a capacidade de gestão do órgão. Atualmente, há 334 unidades de conservação no Brasil já sendo administradas por meio de núcleos de gestão integrada. Com essa estrutura, cada gestor administrava duas unidades. Com a redução perpetrada pelo Decreto, cada chefe passará a gerir até seis unidades[5].

24. **Presidência da República: Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 20202.** Transfere o Conselho Nacional da Amazônia Legal do MMA para a vice-presidência da República. A nova composição do CNA tem forte presença de militares e deixa de fora governadores da região, órgãos de fiscalização e sociedade civil[6].

25. **Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente - Decreto 10.341, de 6 de maio de 2020**. Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem nas ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal. Submete à coordenação das Forças Armadas as entidades públicas de proteção ambiental[7] e tira a autonomia de órgãos ambientais, as instituições competentes, para realizar a fiscalização ambiental no território nacional.

26. **Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente - Decreto 10.347, de 13 de maio de 2020**. O decreto transfere do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a competência de formular estratégias e programas para a gestão de florestas públicas, em contrariedade à legislação federal, que determina a gestão compartilhada entre as duas pastas[8].

5 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10234.htm
6 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.239-de-11-de-fevereiro-de-2020-242820142
7 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10341.htm
8 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10347.htm

27. **ICMBio - IN nº 4, de 2 de Abril de 2020.** Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público e revoga a Instrução Normativa nº 002, de 3 de setembro de 2009[9].

28. **Ministério do Meio Ambiente - Retificação à IN 04/2020.** Altera trechos da IN que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação[10].

29. **ICMBio - Portaria nº 363, 8 de maio de 2020.** Altera a estrutura do ICMBio e cria Gerências Regionais[11].

30. **ICMBio - Portaria nº 411, de 13 de Maio de 2020.** Aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Processo SEI (02070.011088/2019-13)[12]

31. **ICMBio -Portaria nº 416, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Itatupã-Cajari, integrando a gestão da RDS de ITapuá-Baquiá e Resex do Rio Cajari[13].

32. **ICMBio - Portaria nº 417, de 11 de maio de 2020**. Institui o Núcleo de Gestão Integrada Ilhéus, integrando o PARNA da Serra das Lontras, REBIO de Uma, REVIS de Uma e RESEX de Canavieiras[14].

33. **ICMBio – Portaria nº 418, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada para as unidades FLONA de

9 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-4-de-2-de-abril-de-2020-251347926
10 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/retificacao-256810278
11 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-363-de-8-de-maio-de-2020-256375185
12 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-411-de-13-de-maio-de-2020-257034076
13 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-416-de-11-de-maio-de-2020-256529712
14 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-417-de-11-de-maio-de-2020-256529692

Caxiuana; RESEX Arióca Pruanã; RESEX Mapuá; e RESEX Terra Grande-Pracuuba[15].

34. **ICMBio – Portaria nº 420, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Araripe, integrando a APA Chapada do Araripe, ESEC de Aiuba, FLONA de Negreiros e FLONA de Araripe-Apodi[16].

35. **ICMBio - Portaria nº 421, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Cabedelo, integrando a FLONA da Restinga de Cabedelo e a RESEX Acaú-Goiana[17]. 13/5/2020

36. **ICMBio - Portaria nº 424, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Humaitá, integrando a APA dos Campos de Manicoré, FLONA de Urupadi, FLONA do Aripuanã, FLONA do Jatuarana, PARNA do Acari, REBIO do Manicoré e PARNA dos Campos Amazônicos[18].

37. **ICMBio - Portaria nº 425, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Porto Velho, integrando a FLONA de Balata-Tufari, FLONA de Humaitá, PARNA Nascente do Lago Jari, FLONA do Bom Futuro, FLONA do Jamari e PARNA Mapinguari[19].

38. **ICMBio – Portaria nº 426, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Teresópolis, integrando o PARNA da Serra dos Órgãos, APA de Petrópolis, REBIO do Tinguá, APA de Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara[20].

15 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-418-de-11-de-maio-de-2020-256531181
16 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-420-de-11-de-maio-de-2020-256529471
17 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-421-de-11-de-maio-de-2020-256529443
18 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-424-de-11-de-maio-de-2020-256529333
19 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-425-de-11-de-maio-de-2020-256529578
20 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-426-de-11-de-maio-de-2020-256529597

39. **ICMBio - Portaria nº 428, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Sena Madureira, integrando a FLONA de São Francisco, FLONA do Macauã e RESEX do Cazumbá-Iracema[21].

40. **ICMBio - Portaria nº 430, de 11 de maio de 2021.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Paulo Afonso, integrando a ESEC Raso da Catarina e MONA do Rio São Francisco[22].

41. **ICMBio - Portaria nº 431, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Paraty, integrando a APA de Cairuçi, ESEC Tamoios e PARNA da Serra da Bocaina[23].

42. **ICMBio - Portaria nº 432, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Guajará-Mirim, integrando o PARNA da Serra da Cutia, RESEX Barreiro das Antas e RESEX do Rio Ouro Preto[24].

43. **ICMBio - Portaria nº 433, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Mossoró, integrando ESEC do Castanhão, FLONA de Açu e PARNA de Furna Feia[25].

44. **ICMBio - Portaria 434, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Novo Airão, integrando o PARNA de Anavilhanas, PARNA do Jaú, RESEX do Baixo Rio Branco-Jauaperi e RESEX Rio Unini[26].

45. **ICMBio - Portaria nº 436, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Januária, integrando APA Cavernas do Peruaçu e PARNA Cavernas do Peruaçu[27].

21 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-428-de-11-de-maio-de-2020-256529633
22 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-430-de-11-de-maio-de-2020-256529598
23 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-431-de-11-de-maio-de-2020-256529698
24 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-432-de-11-de-maio-de-2020-256529652
25 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-433-de-11-de-maio-de-2020-256529673
26 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-434-de-11-de-maio-de-2020-256531275

46. **ICMBio - Portaria nº 437, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada Iperó, integrando a ARIE Mata de Santa Genebra, ARIE Matão de Cosmópolis, FLONA de Capão Bonita e FLONA de Ipanema[28].

47. **ICMBio – Portaria nº 438, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada entre unidades de conservação RESEX da Mata Grande; RESEX do Ciriaco; e RESEX do Extremo Norte do Tocantins[29].

48. **ICMBio – Portaria nº 439, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada das unidades de conservação PARNA da Serra do Divisor; RESEX do Alto Juruá; e RESEX Riozinho da Liberdade[30].

49. **ICMBio -Portaria nº 440, de 11 de maio de 2020.** Institui o Núcleo de Gestão Integrada entre unidades de conservação APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe; ARIE Ilha do Ameixal; ARIE Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande; ESEC dos Tupiniquins; e RESEX do Mandira[31].

50. **ICMBio -Portaria nº 423, de 11 de maio de 2020.** Extingue, em Roraima, as Bases Avançadas Pacaraima-RR e Caracaraí-RR, que eram unidades organizacionais de apoio à gestão das unidades de conservação do ICMBio de Roraima[32].

51. **ICMBio – Portaria nº 415, de 11 de maio de 2020.** Extingue, no Sudoeste Baiano, a Base Avançada Floresta Nacional Contendas do Sincorá, que era Unidade Organizacional de apoio à gestão do ICMBio[33].

27 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-436-de-11-de-maio-de-2020-256529710
28 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-437-de-11-de-maio-de-2020-256527829
29 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-438-de-11-de-maio-de-2020-256807350
30 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-439-de-11-de-maio-de-2020-256528221
31 Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-440-de-11-de-maio-de-2020-256527959
32 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-423-de-11-de-maio-de-2020-256529563

52. **ICMBio – Portaria nº 419, de 11 de maio de 2020.** Extingue diversas Bases Avançadas do ICMBio Cajarajás (PA), que eram Unidades Organizacionais de apoio à gestão do ICMBio[34].

53. **ICMBio – Portaria nº 413, de 11 de maio de 2020.** Extingue diversas Bases Avançadas do ICMBio Abrolhos (BA), que eram Unidades Organizacionais de apoio à gestão do ICMBio[35].

54. **Ministério do Meio Ambiente – Portaria nº 554, de 25 de maio de 2020.** Dispõe sobre a localização dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPC vinculados à DIBIO no âmbito do Instituto Chico Mendes e extingue Bases Avançadas do Projeto TAMAR[36].

55. Cada um dos atos arrolados está abarcado sob as declarações do Ministro do Meio Ambiente: configuram atos normativos que prescindem da chancela do Congresso Nacional, seja por configurarem normas infralegais, seja por configurarem decretos presidenciais, que de formas distintas contribuem objetivamente para o **enfraquecimento da política ambiental brasileira e que foram tomados no âmbito da pandemia de COVID-19 que já vitimou mais de 25 mil pessoas no Brasil.** Configuram, ao menos em parte, a "***boiada"*** de que o Ministro fala na reunião ministerial do dia 22 de abril e, consequentemente, a comprovação da conduta dolosa do Ministro.

56. É necessário dizer ainda que o entendimento acerca do extenso rol de crimes de responsabilidade cometidos pelo Ministro Ricardo Salles à frente do Ministério do Meio Ambiente é também acompanhado pela **4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Publico Federal**, que encaminhou à Procuradoria Federal, no último dia 27 de maio, representação em face do Ministro, por meio do Ofício nº 315/2020-4ªCCR (anexo)

57. A 4º Câmara entende que:

> *58. Desde o início da gestão do Representado à frente do Ministério do Meio Ambiente, como pública e notoriamente conhecido, inúmeras iniciativas de Sua Excelência vem sendo adotadas em flagrante violação ao*

33 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-415-de-11-de-maio-de-2020-256809232
34 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-419-de-11-de-maio-de-2020-256529757
35 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-413-de-11-de-maio-de-2020-256809273
36 Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-554-de-25-de-maio-de-2020-258912993

> *dever de tutela do bem maior que lhe incumbe proteger, o meio ambiente. Tais condutas têm como traço comum a desconsideração de normas, critérios científicos e técnicos em total desrespeito aos princípios ambientais da precaução, da prevenção e da vedação do retrocesso, redundando no quadro caótico que ora vivenciamos de substancial incremento de desmatamentos e queimadas, especialmente na Floresta Amazônica, no Cerrado e na Mata Atlântica. É de todo evidente a relação de causa e efeito entre o plexo de inação/desconstrução com o aumento do desmatamento, das queimadas e outros crimes ambientais. É sempre oportuno frisar, que o homem, como os demais seres da natureza, padece diretamente com as violações ambientais, sentindo fortemente em sua saúde, na falta de água, no inóspito do clima, na perda de terras férteis, da riqueza da fauna e flora e, ainda, no próprio incremento da criminalidade. Pois bem, a partir do pronunciamento do Ministro ora representado, na reunião ministerial com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocorrida no dia 22 de abril de 2020, esse quadro se desnudou por completo.* ***Tornou-se evidente, por expressa declaração do autor, que todas as condutas do Ministro representado guardam mais que meros traços comuns, coincidências, traduzem verdadeiro encadeamento premeditado, lógica e teleologicamente, passo a passo, de atuar contrário à proteção ambiental, caracterizando o dolo. (grifo nosso)***

II.ii. Do histórico de violações ambientais do Ministro Ricardo Salles anteriormente ao Ministério

59. Antes de assumir o cargo de Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles foi Secretário do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo sob a gestão de Geraldo Alckmin, entre os anos de 2016 e 2017. Do período à frente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, dois fatos devem ser conhecidos: as duas ações que o Ministro responde pelo cometimento de improbidade administrativa, iniciadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

60. Na **Ação Civil Pública nº 1023452-67.2017.8.26.0053**, que tramita no Tribunal de Justiça de São Paulo, o Ministério Público entendeu que houve cometimento do crime de improbidade administrativa pelo ex-Secretário quando da tramitação do processo SMA nº 7.324/2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, relativamente à elaboração

e aprovação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Várzea do Rio Tietê (APA-VRT).

61. O então Secretário de Meio Ambiente teria pressionado servidores seus subordinados a alterar, a pedido da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP – um dos mapas constantes do Plano de Manejo da Várzea do Rio Tietê, elaborado por cientistas e especialistas da Universidade de São Paulo, para possibilitar a revisão do zoneamento de duas regiões à margem do rio, em dois pontos distintos da Grande São Paulo. O pedido teria sido realizado pela FIESP, que objetivava a redução do caráter restritivo do zoneamento, para a realização de atividades da construção civil no local.

62. O mapa do Plano de Manejo já havia sido aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, dentro de suas competências deliberativas, e qualquer alteração deveria ser submetida ao seu crivo. Não obstante, a orientação que veio do então Secretário é que as alterações fossem feitas sem informar o CEMASP, sem alterar as legendas e nem constar justificativa técnica para tanto e, sobretudo, **de maneira a que não fosse chamada a atenção pública para o fato e que não ocorresse o devido controle social por meio da deliberação do respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente.**

63. O Ministro responde ainda à **ACP nº 1001278-83.2018.8.26.0294** e à **Ação Penal nº 0002740-29.2017.8.26.0294**, ambas iniciadas por denúncia do Ministério Público de São Paulo na Comarca de Jacupiranga – SP. Na primeira, o MPSP entende que o então Secretário Estadual cometeu de crime de improbidade quando determinou, sem o respeito ao devido processo legal, a retirada de um busto em homenagem a Carlos Lamarca na ocasião em que visitava o município de Cajati. O busto foi recolhido por ordem de Ricardo Salles, e levado à capital do Estado, assim como os painéis educativos referentes a Lamarca encontrados no museu do Parque Estadual do Rio Turvo. No entendimento do *Parquet*, a retirada deu-se "*à revelia do devido processo legal administrativo e apenas imbuído de patente móvel ideológico incompatível com o exercício da nobre função pública que ocupava*", conforme se lê da peça inicial da ACP. Na Ação Penal, por sua vez, o MPSP entende que houve o cometimento dos crimes previstos nos artigos 62, inciso II, c.c artigo 15,II, alínea "l", ambos da Lei nº 9.605/98 pelos mesmos fatos, ou seja, pela determinação arbitrária da retirada do monumento público e turístico em homenagem a Carlos Lamarca.

64. A despeito dos péssimos antecedentes em matéria ambiental e administrativa, o Sr. Ricardo Salles foi escolhido e nomeado pelo Presidente da República para conduzir o Ministério do Meio Ambiente, o que tem feito desde 2019.

II.iii. Da recusa à transparência e ao controle social das ações governamentais do Ministério do Meio Ambiente:

65. À frente da pasta, Salles levou adiante os mesmos métodos, práticas e interesses que o caracterizaram como Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo: o Ministro Ricardo Salles **privilegia o interesse econômico de agentes privados em detrimento da**

preservação ambiental e do **interesse público** e, para fazê-lo, **combate e mitiga o controle social** e a **transparência** em suas ações, seja **desmontando as estruturas do estado dedicadas à preservação e fiscalização**, seja **pressionando servidores técnicos por meio de "ordens informais"**, seja **aproveitando-se de uma pandemia mundial** e da comoção pública que as centenas de milhares de pessoas doentes e das dezenas de milhares de pessoas mortas causa para, em suas palavras, "***ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas".***

66. Absolutamente nenhuma destas condutas está amparada pela Constituição Federal ou pela lei. Ao contrário, constituem uma série de crimes de responsabilidade passíveis de punição com a perda do mandato, conforme se verá adiante.

67. Em fevereiro de 2019, Ricardo Salles inaugurou sua gestão à frente do MMA exonerando 21 dos 27 superintendentes regionais do IBAMA. As exonerações foram publicadas na edição de 28 de fevereiro de 2019 do Diário Oficial da União, por meio das Portarias nº 107 a 127, de 25 de fevereiro do mesmo ano. Esta restou configurada como a maior exoneração coletiva da história do órgão. A Presidente do Instituto, Suely Araújo, já havia pedido exoneração no cargo na primeira semana da nova gestão do Executivo Federal quando o Presidente da República e o Ministro do Meio Ambiente questionaram a legalidade de contratos do IBAMA por meio de redes sociais[37]. Ao menos duas superintendências, a do estado de Santa Catarina e a do Estado de Pernambuco, encontram-se sem direção até o presente momento.

68. Em março de 2019, o Ministro limitou as ações de comunicação social do IBAMA e do ICMBio e determinou que quaisquer comunicações externas deveriam passar pela aprovação do MMA. A determinação inicialmente ocorreu de maneira informal e foi entendida pelos servidores da área ambiental como um ato de flagrante censura. Em outubro de 2019, a Coordenação de Operações de Fiscalização do IBAMA questionou as novas diretrizes de comunicação social do órgão. No **Processo Administrativo nº 02001.030773/2019-54** (anexo), o setor esclarece acerca da importância da comunicação social na consecução do objetivo de dissuadir as infrações ambientais, de fortalecimento do papel institucional do IBAMA e de informar a população acerca das leis ambientais, dentro das diretrizes do art. 7º da Portaria nº 24/2016 – Regulamento Interno da Fiscalização do IBAMA.

69. O documento que dá início ao processo ainda dispõe que:

> *Informo que foi esclarecido pela ASCOM que atualmente* ***todas as demandas de imprensa, bem como todas as iniciativas por parte da ASCOM/IBAMA, não prescindem de anterior avaliação e aprovação por parte do MMA antes de sua publicação.*** *Contudo, nessa ocasião foi informado à COFIS pela ASCOM que* ***não há regulamento ou determinação formal que estabelece condição de subordinação da***

37 https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/presidente-do-ibama-pede-exoneracao-apos-apontar-desconhecimento-da-gestao-bolsonaro/

***<u>ASCOM/IBAMA ao Ministério do Meio Ambiente</u>**, e que **todas as demandas de comunicação do IBAMA estão sendo encaminhadas para autorização do Ministério do Meio Ambiente em obediência a uma ordem informal.** (...)*

*Não obstante a tentativa de maior envolvimento e proximidade do MMA nas atividades finalísticas desta Autarquia, **esse fluxo tem criado dificuldades para a implantação de estratégias de dissuasão** além de contribuir para o **recrudescimento de notícias inverídicas**, **manifestações autônomas e desarticuladas e vazamentos de informações**, **refletindo dificuldade no estabelecimento de estratégia de comunicação voltada à fiscalização**. Mediante esse fluxo complexo e burocrático, ocorre a **perda de oportunidades de produção de notícias reais e positivas à instituição**, uma vez que a imprensa possui um timing para a publicação de notícias na mesma proporção em que os fatos possuem também uma temporalidade em seus acontecimentos. Por outro lado, observa-se o **recrudescimento de notícias negativas**, no sentido de se converterem em espécies de **propagandas contra a ação do IBAMA durante a execução de suas obrigações legais**, bem como questionamentos às ações do órgão. Isso muitas vezes ocorre sem que haja a chance de vir a público a devida informação real e qualificada. Nesse contexto, **devido à falta de circulação de informação qualificada, cresce na opinião pública ataques à ação do órgão que, guardadas as proporções, podem alimentar eventuais ataques físicos ao patrimônio e aos servidores, deslegitimando na esfera pública a ação do Estado e legitimando a ação criminosa** (que possui seus próprios meios de divulgação da informação). Em suma, por meio do fluxo de informação que foi criado, observam-se dificuldades na divulgação das ações de fiscalização e dificuldades na veiculação de manifestações do órgão na imprensa. **Esse fluxo vem impactando negativamente as atividades de fiscalização sobretudo no que concerne à dissuasão e à prestação de informação célere e qualificada à sociedade,** desmentindo eventuais manifestações públicas de grupos criminosos e seus apoiadores. **Considerando que o IBAMA é uma Autarquia Federal e, portanto, dotada de autonomia administrativa e financeira, conforme Lei nº 7.735/1989. Tendo em vista que o emprego de estratégias de comunicação com vistas a aumentar a percepção da sociedade quanto à atuação da fiscalização ambiental é uma das diretrizes para a fiscalização ambiental, visando promover a dissuasão dos ilícitos ambientais, conforme estabelecido na Portaria nº 24/2016.** Sugiro o encaminhamento deste à DIPRO e à*

> *ASCOM com as seguintes sugestões: a) que seja incorporado canal de diálogo direto entre a COFIS e a ASCOM, no sentido de possibilitar a elaboração de um conjunto de ações e medidas contidas em um plano de comunicação para a fiscalização ambiental; b) que seja avaliada a recolocação do canal direto de comunicação entre o IBAMA e a imprensa, de forma a dar maior celeridade à mídia positiva do órgão, visando ganhos na dissuasão e na informação real e qualificada sobre as ações do IBAMA.* ***(grifos nossos)***

70. Como desencadeamento destes fatos, foi publicada pelo IBAMA a Portaria nº 560, de 27 de fevereiro de 2020, visando a alterar a regulamentação da Comunicação Social do IBAMA e publicada a **Nota Técnica nº 01/2020/COMISSÃO-ÉTICA/GABIN** (anexo), orientando os servidores acerca de manifestações em suas redes sociais, inclusive as de uso pessoal, e identificando como problemas:

> *As condutas que recorrentemente vêm sendo objeto de denúncias junto a esta Comissão tratam principalmente de:*
> ***a)*** *manifestações contra políticos específicos, ocupantes ou não de cargos representativos no Executivo ou Legislativo;*
> ***b)*** *manifestações contra projetos de lei ou decisões de natureza macro do Poder Executivo, que impliquem em supostos prejuízos ao meio ambiente ou ao trabalho do Ibama;*
> ***c)*** *manifestações contra decisões específicas do Ibama (exoneração/nomeação de servidor para cargo de chefia, seleções para cursos, política de remoção, etc) ou contra colegas de órgão;*
> ***d)*** *compartilhamento de notícias veiculadas em meios de mídia e imprensa, cuja autoria não foi do servidor autor da respectiva postagem de compartilhamento, e que se trata das mesmas matérias especificadas nos itens "a", "b" ou "c" supra.*

71. A Nota profere recomendações até mesmo para servidores que não têm hábito de divulgar suas ações de trabalho em redes sociais. Estes são aconselhados a deixar de se manifestar com relação a discordâncias que venham a ter com determinadas medidas legislativas, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo:

> *Quanto a* ***servidores que não fazem postagens sobre o seu trabalho nas redes sociais****, não se enquadrando no que dispõe o artigo 20 do Código de Ética do Ibama,* ***esses ainda assim devem tomar cuidado com o que postam com a natureza do item "b" supra****, especialmente se acompanhada de informação reservada, a que teve acesso apenas em razão do seu trabalho.* ***E ficam igualmente obrigados a evitar postagens como as do item "c" supra,*** *exceto considerações de*

> *natureza geral, baseadas em estudos acadêmicos e/ou de mera citação a dispositivos legais.*

72. A censura que alcançou os servidores do IBAMA não se restringiu àquele órgão. Antes da edição destas normas, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão havia publicado a **Recomendação nº 01/2020/PFDC/MPF** (anexo) em virtude de um ato de censura sofrido por servidora do INCRA em debate público acerca da MP 910/2020, que prevê a ampla regularização fundiária e que tem sido, até o momento, alvo de acirradas divergências pela população e setores de defesa do meio ambiente. No documento, o MPF:

> *RECOMENDA à Comissão de Ética Pública que ORIENTE toda a Administração Pública Federal e as Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto 6.029/2007 a (i) esclarecer que o exercício do cargo ou função no serviço público não retira aos seus titulares o direito de participar dos debates que envolvem a vida coletiva;* ***(ii) informar aos servidores, da forma mais ampla possível, o direito à participação em debates públicos, principalmente naqueles em que seu conhecimento técnico seja relevante para o processo de tomada de decisões****; (iii) impedir que procedimentos administrativos sejam instaurados pelo só fato da participação de servidores públicos em debates e reuniões públicas;* ***(iv) alertar sobre condutas abusivas a partir da noção equivocada de hierarquia.***

73. O cerceamento à transparência e ao controle social nas ações do MMA teve ainda mais contribuições por parte do Ministro. A primeira reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente sob a gestão de Ricardo Salles foi marcada pelo impedimento ou cerceamento de participação pública. A reunião ocorreu em auditório do próprio MMA, de tamanho reduzido; os suplentes dos membros do colegiado presentes foram impedidos de participar do debate presencialmente; os lugares no auditório foram marcados, de maneira a evitar que os conselheiros que tivessem objetivos similares pudessem se comunicar em meio ao evento; e o uso da palavra foi centralizado pelo Ministro, de forma que os demais participantes viram-se alijados ou constrangidos de participar[38].

74. O CONAMA é órgão colegiado consultivo e deliberativo do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente. Foi instituído pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e constitui o mais importante fórum de discussão e debate, controle social e decisão sobre os rumos da política ambiental brasileira.

75. Em 28 de maio de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro Ricardo Salles publicaram o **Decreto nº 9.806/2019**, que reduziu o número de conselheiros do CONAMA e alterou as regras de eleição e tempo de duração dos mandatos dos conselheiros. O número de

38 https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/03/na-1a-reuniao-de-conselho-nacional-ambiental-salles-ignora-regimento-e-barra-suplentes.shtml

conselheiros foi reduzido de 96 para apenas 23, por meio do aumento dos assentos privativos do governo federal e de entidades de representação do poder econômico em detrimento das representações da sociedade civil organizada.

76. A legalidade do Decreto está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal, por iniciativa do Ministério Público Federal, na **ADPF nº 823**.

77. O Ministro, no entanto e de maneira muito distinta das ações citadas anteriormente, tomou medidas no sentido de aumentar a transparência do MMA para alertar o público para a realização futura de operações de fiscalização. Em outras palavras, a partir de maio de 2019 o IBAMA deixou de realizar as operações de modo sigiloso e passou a alertar o público – incluído, é claro, o público-alvo das próprias operações – que executaria ações de fiscalização ambiental. No dia 24 de maio de 2019, o órgão publicou, pela primeira vez em sua história, comunicado em que se lia:

> *"Estão planejadas operações de fiscalização contra desmatamento e garimpo em Terras Indígenas e Unidades de Conservação no sudoeste do Pará, região que abriga a Floresta Nacional do Jamanxim. (...)*

78. Importa dizer que o comunicado foi amplamente divulgado pela imprensa[39], mas não foi possível encontrá-lo na página do IBAMA na internet. A Flona do Jamanxim foi uma das unidades de conservação mais afetadas pelo desmatamento nos últimos anos. O sistema de monitoramento do DETER identificou em julho um aumento significativo no índice de desmatamento na região da Amazônia Legal, comparado com o mesmo período do ano anterior.

79. Destoando da costumeira recusa em dialogar com entidades da sociedade civil organizada, Ricardo Salles se mostra sempre muito disponível para o diálogo com grandes empresas e conglomerados internacionais interessados da exploração dos recursos naturais brasileiros, assim como demonstra ter uma proximidade preocupante com inúmeros violadores das leis ambientais brasileiras.

80. Em fevereiro de 2019, o Ministro realizou visita à Terra Indígena Utiariti, no estado de Mato Grosso, para participar a "Festa da Colheita" da soja na localidade. Ocorre que o plantio de soja geneticamente modificada é ilegal, por força do artigo 1º da Lei 11.460, de 2007, assim como os sistemas de arrendamento e parceria executados no local. De fato, as plantações de soja nas terras indígenas já foram alvo de fiscalização e de ações de reprimenda por parte do IBAMA. Não obstante, a celebração contou com a presença de dois ministros: além de Ricardo Salles, compareceu ao evento a Sra. Tereza Cristina. Ministra da Agricultura[40].

39 Disponível em: https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ibama-avisa-antecipadamente-ondefara-operacoes-contra-desmatamento-na-amazonia,7000284578340https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/tereza-cristina-participa-de-encontro-de-agricultores-indigenas-no-mt

81. A despeito das normas constitucionais, legais e infralegais que regulam as atividades econômicas dentro de territórios indígenas e unidades de conservação, o Ministro declarou que: *"O que nós visitamos foi uma demonstração de como os povos indígenas querem se incorporar a atividades que lhes tragam uma melhoria de qualidade que tragam recursos, e de certa forma são boicotados por uma mentalidade que quer deixar o índio na idade da pedra.*[41]*"*

82. Na ocasião, o Ministério da Agricultura havia publicado nota para afirmar que o plantio na região havia sido possível em virtude de um suposto ***"acordo informal"*** entre os representantes das etnias indígenas que habitam a região, o MAPA e o IBAMA, com anuência do MPF, e que, portanto, a produção ali estava acontecendo de maneira regular. Foi necessário que o MPF desmentisse a nota oficial e esclarecesse:

> *Por fim, o MPF esclarece que não existe nenhuma produção "autorizada pelo Ministério Público Federal", como diz a nota do Mapa, pois não é função institucional do MPF autorizar ou proibir a produção de quem quer que seja, de indígena ou não índio. Da mesma forma, não existe nenhum acordo entre o Ibama, a Funai e o MPF nesse sentido. O MPF, na verdade, tem intermediado a negociação de um TAC entre o Ibama e os Paresi (recentemente autuados por cultivar grão transgênico e sem licenciamento), buscando uma forma de regularizar a produção agrícola na região, além de oferecer opções de cultivos sócio-ambientais sustentáveis, com o apoio da Embrapa*[42].

83. Em julho de 2019, a imprensa veiculou os ataques sofridos por servidores do IBAMA em Espigão d'Oeste, na região de Boa Vista do Pacarana, no estado de Rondônia. Madeireiros ilegais na região incendiaram um caminhão-tanque que transportava querosene de aviação para o abastecimento de helicópteros do IBAMA[43] que realizavam operação de fiscalização em madeireiras ilegais na região, impedindo o escoamento dos produtos fruto da atividade ilegal. Em abril do mesmo ano, o Presidente Jair Bolsonaro havia declarado em vídeo compartilhado em suas redes sociais que discordava da destruição, pelos fiscais do IBAMA, de equipamentos utilizados na extração ilegal de madeira na Flona do Jamari, localizada na mesma região de Rondônia. Na ocasião, o Presidente afirmou:

> "*Ontem, o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, me veio falar comigo com essa informação. Ele já mandou abrir um processo*

41 https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ministro-contraria-ibama-e-diz-que-plantacao-em-area-indigena-nao-e-ilegal.shtml
42 Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/mpf-mt-esclarece-pontos-da-materia-divulgada-pelo-mapa-sobre-agricultura-mecanizada-em-terras-indigenas
43 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/caminhao-tanque-do-ibama-e-incendiado-por-madeireiros-em-rondonia.shtml

> *administrativo para apurar o responsável disso aí. Não é pra queimar nada, maquinário, trator, seja o que for, não é esse procedimento, não e essa a nossa orientação."*[44]

84. A destruição de produtos e equipamentos utilizados em atividades ilegais e apreendidos em fiscalizações ambientais podem ser destruídos, por força do 11 do Decreto 6.514, de 2008 e isso constitui uma medida de eficiência das ações de fiscalização e de segurança dos agentes. Isto porque, em grande parte, estes equipamentos encontram-se em localidade remota e a sua locomoção é impossível ou extremamente onerosa. Da mesma, forma manter os equipamentos no local das violações ambientais representa uma garantia de que as atividades ilegais terão continuidade à medida que corre o devido procedimento administrativo, na impossibilidade da manutenção de uma equipe de agentes de fiscalização no local durante o período.

85. Na visita a Espigão d'Oeste realizada em julho em virtude da destruição do patrimônio do IBAMA, o Ministro dirigiu-se aos infratores, dialogou com e prestou apoio público a eles. Em seu discurso, afirmou que:

> *"O que acontece hoje no Brasil, infelizmente, é o resultado de anos e anos de uma política pública da produção de leis, regras, de regulamentos que nem sempre guardam relação com o mundo real. O que estamos fazendo agora é justamente aproximar a parte legal do mundo real que acontece em todo o país de norte a sul.*[45]*"*

86. No dia 06 de novembro de 2019, Ricardo Salles participou de uma reunião no MMA para tratar da Reserva Extrativista Chico Mendes, unidade de conservação criada em março de 1990 e localizada no município de Brasileia, no estado do Acre. Entre os participantes da reunião estavam contumazes infratores ambientais e parlamentares defensores da diminuição do tamanho da reserva.

87. Um dos presentas à reunião era Rodrigo Oliveira Santos, que ganhou alguma notoriedade local quando teve vazada a gravação de uma ameaça feita a um fiscal do ICMBio, em 2013. O infrator havia sido multado por ocupar irregularmente 69 hectares dentro da RESEX e foi gravado dizendo *"Cadeia, a gente entra e a gente sai. Caixão, não, só tem entrada, não tem saída". Dada a notoriedade que ganhou, em 2014 concorreu às eleições estaduais. À época, o Sr. Rodrigo Santos afirmou ao periódico Folha de São Paulo:*

44 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/caminhao-tanque-do-ibama-e-incendiado-por-madeireiros-em-rondonia.shtml
45 Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/salles-faz-visita-a-madeireiros-em-rondonia-apos-atos-contra-ibama.shtml

> *"Se o governo quer me expulsar, eu me torno governo para ver se eles me expulsam. (...) O estado foi feito pra acriano viver. Não é pra poder fazer reserva pra macaco e índio viverem lá dentro, não."*[46]

88. A reunião contou ainda com a presença de Gutierri Ferreira da Silva, mais um contumaz infrator ambiental. O Sr. Gutierri da Silva responde a duas ações penais em virtude do cometimento de crimes ambientais dentro da Resex, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Na primeira, de nº 2010.30.00.001370-4, foi condenado pelo desmatamento de 9,43 hectares de mata primitiva dentro da Reserva. Na segunda, nº 0003335-87.2017.4.01.3000, foi autuado pelo cometimento do crime de dano à unidade de conservação (art. 40, Lei 9.605, de 1998), e assinou transação penal que restou anulada nos mesmos autos por força de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

89. A imprensa noticiou à época que a reunião tinha como objetivo discutir as perspectivas para a unidade de conservação, as ações de fiscalização do ICMBio e as atividades econômicas autorizadas no âmbito da Reserva e que uma operação de fiscalização havia sido suspensa por Ricardo Salles após o fato.

90. O Ministro foi questionado por meio de dois Requerimentos de Informação de iniciativa do Poder Legislativo acerca da reunião: o de **nº 1.858/2019**, de autoria da Bancada do PSOL; e o de **nº 1.850/2019**, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS).

91. No **RIC nº 1.858/2019** (anexo), os autores questionam acerca da reunião do dia 06 de novembro, seus participantes, sua iniciativa e, mais importante, dos temas tratados. A resposta oferecida pelo MMA é lacônica e deixa sem resposta muitos dos questionamentos feitos, em afronta ao disposto do artigo 50 da Constituição Federal.

92. À pergunta *"Quais temas foram tratados na reunião? Solicita-se a ata da reunião, bem como os documentos que subsidiaram os debates do encontro. Ainda, solicita-se a posição deste Ministério sobre cada tema abordado e a especificação de eventuais compromissos assumidos"*, o Ministro responde: "Não há ata, por se tratar de audiência com parlamentares para tratar das questões de meio ambiente do Estado do Acre". À pergunta *"Considerando que após a realização da reunião em Brasília uma parlamentar, que estava presente ao encontro, divulgou que estavam suspensas as atividades de fiscalização na Reses Chico mendes, pergunta-se: este Ministério confirma a determinação? Quais foram as bases legais e os subsídios técnicos apresentados para determinar a suspensão? Solicita-se cópia dos documentos relacionados"*, o MMA respondeu apenas que *"O Ministério do Meio Ambiente desconhece qualquer determinação nesse sentido"*.

93. No **RIC nº 1.850/2019** (anexo), por sua vez, a autora requer informações sobre as ações de fiscalização na Resex em 2019, questionando a respeito de eventuais suspensões de

46 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1519046-pecuarista-quer-se-eleger-no-ac-para-legalizar-propriedade-em-reserva.shtml

fiscalização no âmbito da Resex após 06 de novembro de 2019, ao que o Ministro afirma apenas que *"Não houve suspensão ou cancelamento nas ações de fiscalização"*. Ressalte-se desde já que a leitura das perguntas enviadas e das respostas oferecidas pelo MMA à Câmara dos Deputados revela a completa ausência de transparência das ações da pasta em 2019 e o cometimento reiterado do crime de responsabilidade prescrito pelo §2º do artigo 50 da Constituição Federal. As respostas são insuficientes ou, com frequência, para muitas das perguntas, simplesmente inexistentes.

94. Não obstante as informações fornecidas oficialmente, servidores da área de fiscalização do ICMBio afirmaram que a ordem de suspensão foi dada verbalmente, de maneira informal[47], após a reunião do Ministro com os infratores. O fato foi confirmado inclusive por uma das parlamentares presentes à reunião, a Deputada Mara Rocha, em suas redes sociais[48].

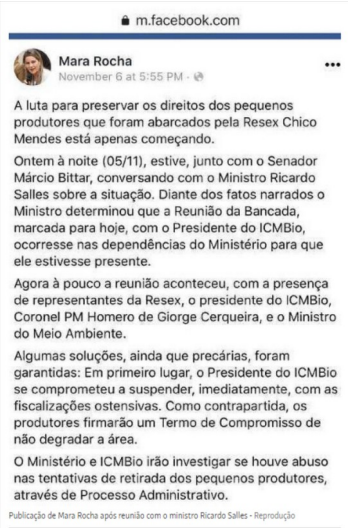
m.facebook.com

Mara Rocha
November 6 at 5:55 PM

A luta para preservar os direitos dos pequenos produtores que foram abarcados pela Resex Chico Mendes está apenas começando.

Ontem à noite (05/11), estive, junto com o Senador Márcio Bittar, conversando com o Ministro Ricardo Salles sobre a situação. Diante dos fatos narrados o Ministro determinou que a Reunião da Bancada, marcada para hoje, com o Presidente do ICMBio, ocorresse nas dependências do Ministério para que ele estivesse presente.

Agora à pouco a reunião aconteceu, com a presença de representantes da Resex, o presidente do ICMBio, Coronel PM Homero de Giorge Cerqueira, e o Ministro do Meio Ambiente.

Algumas soluções, ainda que precárias, foram garantidas: Em primeiro lugar, o Presidente do ICMBio se comprometeu a suspender, imediatamente, com as fiscalizações ostensivas. Como contrapartida, os produtores firmarão um Termo de Compromisso de não degradar a área.

O Ministério e ICMBio irão investigar se houve abuso nas tentativas de retirada dos pequenos produtores, através de Processo Administrativo.

Publicação de Mara Rocha após reunião com o ministro Ricardo Salles - Reprodução

95. A Deputada Mara Rocha é parlamentar eleita pelo estado do Acre e defensora da flexibilização da legislação ambiental e da redução do tamanho da Resex Chico Mendes. De fato, chegou a apresentar em 2019 o PL nº 6.024/2019[49], em que propõe a reclassificação do Parque Nacional da Serra do Divisor, tornando-o uma Área de Proteção Ambiental, categoria menos restritiva, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação prescrito na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

47 Disponível em: https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2019/12/05/associacao-diz-que-fiscais-receberam-ordem-para-suspender-fiscalizacoes-na-reserva-chico-mendes.ghtml
48 A reprodução incluída foi realizada pelo periódico Folha de São Paulo e está disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/ricardo-salles-ignora-e-distorce-fatos-ao-criticar-reportagem-da-folha.shtml
49 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229754&fichaAmigavel=nao

96. O Parque Nacional constitui uma Unidade de Proteção Integral (Art. 8º, III, Lei 9.985, de 2000), cujo objetivo (art. 11 da Lei 9.985, de 2000) é "*a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico*."

97. A APA, por sua vez, é Unidade de Uso Sustentável, por definição do artigo 15 da Lei 9.985, de 2000, constitui "uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais".

98. Na justificativa do Projeto, a autora afirma que:

> *"Não obstante a real importância de preservação ambiental, é fato que a criação da Resex, sem preservar as pequenas propriedades que já existiam na área, transformou a região em um ponto de conflito entre fiscais ambientais e famílias de agricultores rurais que insistem em retirar o sustento das suas pequenas propriedades. A realidade é que essas famílias não conseguem encontrar sustento nos produtos extrativistas da região e encontram barreiras para permanecer nas atividades em que sempre laboraram, a saber: a criação de gado e a agricultura. Nos últimos meses há um claro recrudescimento nas ações dos fiscais ambientais junto a esses pequenos produtores. Casas têm sido queimadas, as poucas cabeças de gado estão sendo confiscadas e lavouras destruídas, além das multas impagáveis que estão sendo aplicadas. A classificação da unidade de conservação como Parque Nacional, do grupo de proteção integral, impede qualquer tipo de exploração econômica das riquezas ali presentes. Entendemos que isso vai de encontro aos interesses e necessidades do povo acreano. Reclassificar a unidade como Área de Proteção Ambiental, propiciará a junção de dois interesses importantes: a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico da região. Entendemos que a reclassificação da unidade de conservação mencionada será importante para alavancar a construção do trecho da rodovia BR-364 que chegará até o Peru, abrindo uma rota econômica e comercial importante para o Acre e para todo o norte do Brasil. Não é preciosismo lembrar que o próprio*

decreto de criação do PARNA Serra do Divisor já trazia a previsão de que esse trecho rodoviário poderia ser construído."

99. Ainda um outro evento parece confirmar o método do Ministro. Em 06 de fevereiro de 2020[50], o Ministro reuniu-se com parlamentares e representantes de empresas do setor madeireiro, para discutir a exportação de madeiras ativas do estado do Pará. Estavam presentes na reunião: Víctor Dias – Deputado Estadual/PSDB-PA; Carlos Roberto Vergueiro Pupo - Presidente Aimex; Leandro Rymsza - Diretor da Lamapa - Laminados de Madeiras do Pará; Juan Perzan - Diretor Tradelink Group; Aldyr Foekel - Diretor da CRAS Logística Importação e Exportação; Drª Camila Maia Migliano Tomedi - Advogada Aimex; Dr. Justiniano Netto – Advogado; Luís Gustavo Sardinha Pinto – Madenave; Murilo Souza Araújo – Advogado; e Samir Bestene – Advogado.

100. Nove dias após a reunião, o IBAMA emitiu despacho interpretativo no **Processo nº 02001.003227/2020-84 (anexo)** para considerar obsoleta e inexigível a autorização constante da IN Ibama 15/2011 quando dos procedimentos de vistoria e autorização e anistiou milhares de cargas de madeira exportadas sem licença. O signatário da Nota Técnica 2/2020/CGMOC/DBFLO, que recomenda a manutenção da IN nº 15/2011, André Sócrates de Almeida Teixeira, foi exonerado de seu cargo de Coordenação-Geral e Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior no IBAMA poucos dias após o despacho divergente, por meio da Portaria nº 153, de 3 de abril de 2020.

101. A predileção do Ministro pelo diálogo direto e pouco transparente com representantes de setores do campo privado, notadamente grandes empresas e conglomerados, e pelos apelos de notórios infratores ambientais, não obstante, não se limita ao âmbito nacional. Parte da imprensa[51] noticiou em setembro de 2019 que o Ministro Ricardo Salles havia aproveitado a sua ida oficial a Madrid para a participação na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP25) para se reunir com grandes corporações, **sem incluir tais encontros na agenda oficial.** As notícias davam a saber que Ricardo Salles teria tido reuniões com representantes das indústrias farmacêuticas e de agrotóxicos **Bayer e BASF**, além de representantes da **Volskwagen**.

102. O Ministro foi questionado por meio do **RIC nº 1.535/2019** (anexo), de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, de maneira direta a respeito destes encontros e de outras reuniões da mesma natureza, mas se limitou a responder que:

"(...) as viagens do Senhor Ministro foram a Washington e Nova York, nos Estados Unidos da América, e a Paris, Berlim e Londres, capitais de países europeus, entre os dias 18 de

50 Agenda oficial do dia disponível em: https://www.mma.gov.br/component/agendadirigentes/?view=autoridade&dia=2020-02-06&id=18

51 Disponível em: https://theintercept.com/2019/09/28/a-agenda-secreta-de-ricardo-salles-com-os-destruidores-do-planeta/

> *setembro e 5 de outubro de 2019, com o objetivo de levar informações relevantes sobre as políticas adotadas pelo Ministério do meio ambiente a públicos de interesse. Na Europa, o Ministro se reuniu com várias empresas alemãs, em um único evento, patrocinado pela Câmara de Comércio Brasil-Alemanha. Não foram assumidos compromissos e nem elaborada ata, uma vez que se tratou de um encontro para a divulgação das ações do meio ambiente e do Brasil."*

103. É fundamental que se compreenda aqui que a obrigatoriedade do atendimento de requerimentos de informação do Poder Legislativo ao Poder Executivo não pode ser compreendido apenas em seu aspecto formal, da troca de correspondências. **É necessário que o conteúdo das solicitações seja atendido**, ou seja, é necessário que a informação pública que se requer seja concedida da forma mais ampla possível. Disso depende o cumprimento do disposto no artigo 50, §2º, da Constituição Federal ou, de outra forma, a caracterização do crime de responsabilidade de que trata o dispositivo.

104. No caso do RIC nº 1.535/2019, resta nítido que, mais uma vez, houve recusa por parte do MMA em fornecer as informações requeridas. A consulta à agenda oficial no sítio eletrônico do MMA não é capaz de melhorar a qualidade das informações fornecidas pelo Ministério: entre os dias 18 de setembro e 05 de 18 de outubro[52] constam os compromissos oficiais do Ministro no período da viagem citada com referências apenas a "reuniões com investidores", sem especificar de que investidores se tratam e tampouco os temas tratados em cada encontro.

II.iv. Das ações do Ministério do Meio Ambiente em 2019

105. O ano de 2019 ficou marcado em virtude dos grandes incidentes ambientais ocorridos no Brasil. Em Janeiro, o rompimento da barragem da Vale do Rio Doce em Brumadinho – MG, deixou desabrigadas centenas de moradores das cidades e comunidades tradicionais da região, promoveu o derramamento de milhares de toneladas de rejeito de mineração no leito do Rio Doce e seus afluentes e ameaçou a destruição o complexo ecossistema do estuário do Rio Doce, no estado do Espírito Santo.

106. Em 30 de agosto de 2019, as praias de Jacumã e Tambaba, localizadas no município paraibano de Conde, foram atingidas por manchas de petróleo cru de origem desconhecida. O fenômeno se repetiu em mais dez estados do Nordeste do País, atingiu 1009 localidades, em 130 municípios, em 11 estados, segundo boletins recentes emitidos pelo IBAMA[53]. A resposta dada pelo Ministério do Meio Ambiente ao incidente pode ser

52 Disponível em: https://mma.gov.br/agenda-de-autoridades.html?view=autoridade&dia=2019-09-18&id=18

53 Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/emergenciasambientais/2020/manchasdeoleo/2020-03-19_LOCALIDADES_AFETADAS.pdf

caracterizada como lenta, pouco transparente e absolutamente ineficiente. Tornou-se de conhecimento público que na maior parte das localidades atingidas, a resposta da sociedade civil organizada foi imprescindível para a limpeza das praias.

107. A resposta ineficaz do Governo Federal diante destes fatos e de sua gravidade tem raízes sobretudo na sua própria gestão. O Decreto nº 8.127, de 22, de outubro de 2013, institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – PNC, que em seu artigo 6º prevê que a Autoridade Nacional deva:

> **I -** coordenar e articular ações para facilitar e ampliar a prevenção, preparação e a capacidade de resposta nacional a incidentes de poluição por óleo;
> **II -** articular os órgãos do SISNAMA, para apoiar as ações de resposta definidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação;
> **III -** decidir pela necessidade de solicitar ou prestar assistência internacional no caso de incidente de poluição por óleo, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação;
> **IV -** convocar e coordenar as reuniões do Comitê-Executivo;
> **V -** convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Suporte, quando o PNC não estiver acionado; e
> **VI -** comunicar o acionamento do PNC aos órgãos e instituições integrantes do Comitê de Suporte.

108. Não obstante, por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2020, o Presidente da República havia extinguido todos os colegiados da Administração Pública Federal. A medida, declarada inconstitucional no âmbito da ADIN 6121/DF que tramita no STF, ensejou um desmonte de estruturas de gestão fundamentais no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Técnicos da pasta alertaram em maio de 2019, por meio da **Nota Técnica nº 538/2019-MMA** (SEI nº 02000.001186-87, anexo), que a medida colocava em dúvida a existência ou não dos colegiados necessários para o acionamento do PNC, em caso de necessidade. Ainda assim, na ocasião do início dos aparecimentos das manchas de petróleo nas praias do Nordeste, a questão seguia pendente de resolução.

109. Em outubro de 2019, dada a recusa intransigente do Ministro do Meio Ambiente em tomar medidas efetivas para a contenção do avanço do derramamento, o Ministério Público Federal ajuizou a **Ação Civil Pública nº 0805679-16.2019.4.05.8500**, assinada por nove procuradores da República, objetivando a concessão de tutela de urgência para que fosse determinado à União que acionasse e fizesse atuar o PNC. Na ação, o órgão ministerial informava ainda que:

> *De acordo com o Instituto Brasileiro de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), já são **doze unidades de conservação federal atingidas pela poluição**. Observe-se a lista que traz à luz a*

dimensão e gravidade do problema: - Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape (PB) - Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (PE) - Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba (PI) - Área de Proteção Ambiental Piaçabuçu (AL) - Área de Relevante Interesse Ecológico manguezais da Foz do Rio Mamanguape (PB) - Parque Nacional Jericoacoara (CE) - Parque Nacional Lençóis Maranhenses (MA) - Reserva Biológica Santa Isabel (SE) - Reserva Extrativista Acaú-goiana (PB) - Reserva Extrativista Marinha Lagoa do Jequiá (AL) - Reserva Extrativista Prainha Canto Verde (CE).

110. O ano de 2019 foi ainda marcado como um período em que os índices de desmatamento na Amazônia Legal atingiram números recordes, de acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Espaciais – INPE, pelos sistemas PRODES e DETER e disponibilizado na plataforma Terrabrasilis. Segundo o INPE, "o DETER é um levantamento rápido de alertas de evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia, feito pelo INPE. O DETER foi desenvolvido como um sistema de alerta para dar suporte à fiscalização e controle de desmatamento e da degradação florestal realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos ligados a esta temática."[54]

111. No mês de julho de 2019, o INPE detectou um aumento expressivo nos avisos de desmatamento, notadamente no estado do Pará, localizado nos limites da Amazônia Legal[55]:

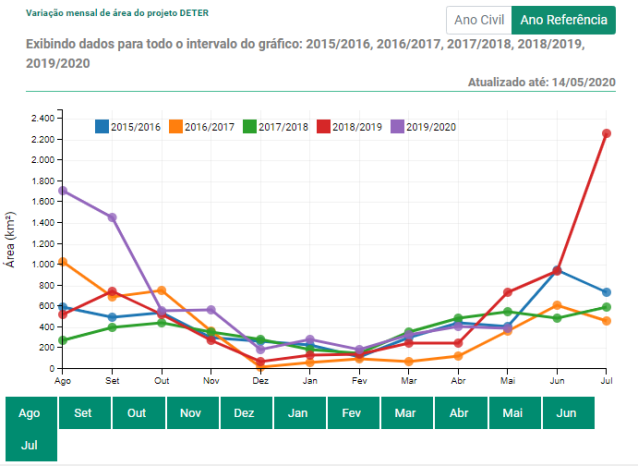

112. De fato, a taxa de desmatamento na Amazônia Legal identificada por estes sistemas para o período entre julho de 2018 e julho de 2019 revelou ser a maior em dez anos[56]:

54 Disponível em: http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter
55 Graficos extraídos de: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/legal/amazon/aggregated/

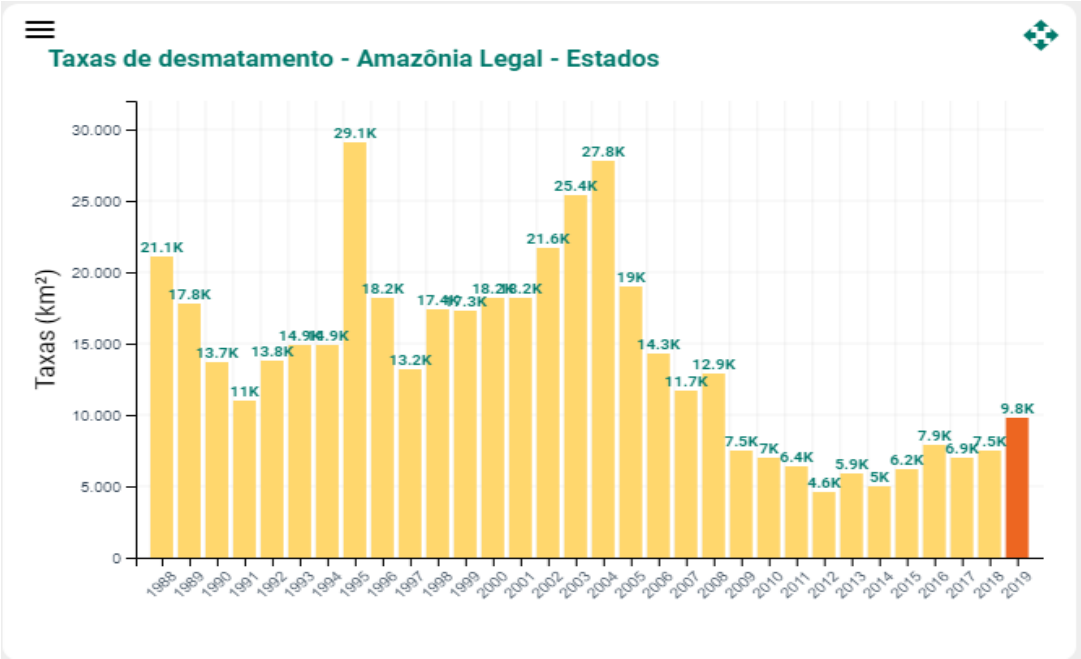

113. A divulgação dos dados pelo INPE em julho de 2019 acendeu alertas em diversas entidades defensoras do meio ambiente e gerou reações, por parte de representantes do Governo Federal, desproporcionais e flagrantemente contrárias aos princípios mais basilares da Administração Pública no Brasil. Em diversas ocasiões, o Presidente da República Jair Bolsonaro afirmou que os dados produzidos pelo INPE não devem ser divulgados sem que passem antes por uma análise de órgãos de hierarquia superior.

> *"Eu estou acostumado com hierarquia e disciplina. (...) Então quando o INPE detecta um dado qualquer, ele tem que subir esses dados, no caso ao Ministro Marcos Pontes da Ciência e Tecnologia, antes passando pelo IBAMA, antes de divulgar.* ***Não pode na "ponta da linha" alguém resolver simplesmente divulgar estes dados porque pode haver algum equívoco, pode. E neste caso, como divulgou, há um enorme estrago para o Brasil.*** *A questão ambiental, o mundo todo leva em conta. Outros países com quem estamos negociando a questão do MERCOSUL, ou até acordos bilaterais, nos dificultam com a divulgação destes dados. É irresponsabilidade. E no meu entendimento, houve um percentual muito grande de desmatamento. Então quando você pega os dados, você compara, levando-se em conta de cinco em cinco dias, ou um prazo de tempo maior ou menor, a pessoa conduz pra aquele lado (sic). Então, o que nós queremos é isso. E o chefe do INPE vai ser*

56 Gráficos extraídos de: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates

> *ouvido sim pelos ministros pra que* ***<u>isso não pode continuar acontecendo (sic)</u>****. É a mesma coisa que um sargento ou um cabo que passa pra frente uma notícia sem passar pelo capitão, coronel ou brigadeiro. Não está certo isso aí."*[57]

114. Em coletiva de imprensa no dia 01/08/2019, o Presidente afirmou que:

> *"Eu não quero afirmar, mas uma notícia como essa, que não condiz com a verdade, tem um estrago muito grande na imagem do Brasil. Parece que tem gente interessada nisso, que não é a imprensa. Que o dado saiu lá de dentro, de órgãos nossos. Essa que é nossa preocupação grande que nós temos. Eu acho até que, aprofundando os estudos, ver se essas pessoas divulgaram de má-fé estes informes para prejudicar o governo atual e bem como desgastar a imagem do Brasil, porque nós estamos dando um salto, sim, no tocante de um novo relacionamento com o mundo na base de uma palavrinha chamada "confiança".*[58]

115. Na mesma ocasião, respondendo acerca de suas intenções, à época de exonerar os responsáveis pela divulgação dos dados, afirmou:

> *"Se quebrar confiança, vai ser demitido sumariamente. Se for possível, se não tiver mandato.* ***<u>Não tem desculpa para nenhum ato por parte de quem quer que seja, sendo subordinado ao governo, seja ministro ou o mais humilde servidor, divulgar um dado desse,</u>*** *desse peso, de importância para o nosso Brasil."*[59]

116. De fato, no dia 07 de agosto de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União a portaria de exoneração do então diretor do INPE, Sr. Ricardo Galvão. Para o cargo, foi nomeado o Sr. Darcton Policarpo Damião.

117. Observando-se ainda os dados do incremento do desmatamento em unidades de conservação localizadas na Amazônia Legal[60], temos que houve aumento em **todas:**

57 Entrevista concedida a diversos meios de comunicação em 22/07/2019. Acessível em: https://www.youtube.com/watch?v=NtBUJBBD9gs

58 Entrevista coletiva concedida em 01/08/2019. Acessível em: https://www.youtube.com/watch?v=2wlN6q9bgeI , a partir do minuto 36.

59 IDEM, a partir do min. 41.

60 Gráfico extraído de: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/increments

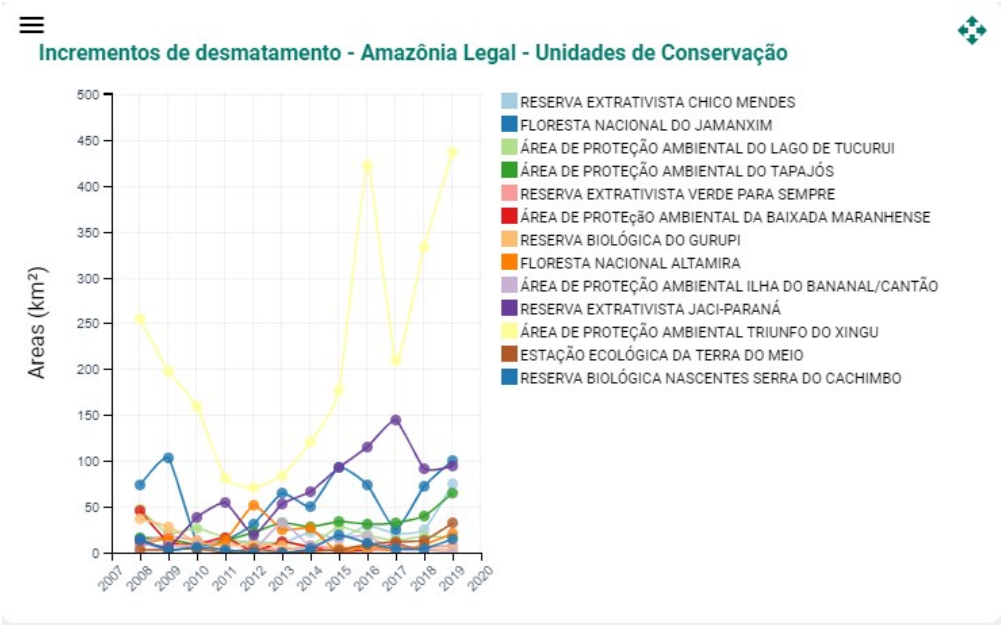

118. Em terras indígenas, destaca-se o aumento substantivo em duas unidades: a Terra Indígena Ituna-Itatá e a Terra Indígena Apyterewa[61]

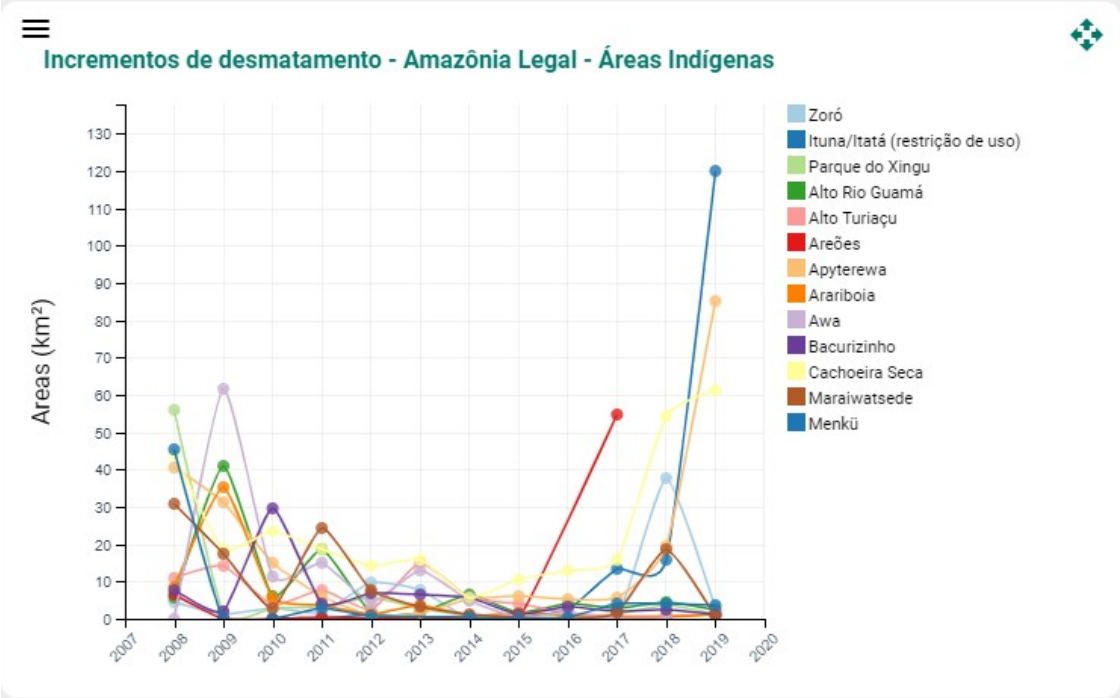

119. o entanto, as ações do Ministério do Meio Ambiente no que se refere ao necessário incremento do combate à degradação ambiental e ao fortalecimento da fiscalização

61 Gráfico extraído de: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/increments

ambiental no Brasil como resposta ao aumento do desmatamento e aos incêndios florestais em 2019 também não ocorreram.

120. Ao contrário, conforme se verá adiante, os dados e as estatísticas da fiscalização ambiental referentes ao ano de 2019 não correspondem em absoluto com a resposta que se fazia necessária. Estas informações técnicas são fundamentais para a compreensão da gravidade dos efeitos da omissão voluntária do Ministro em agir no sentido do melhor interesse público e da preservação ambiental.

121. Em 11 de abril de 2019, foi publicado o **Decreto nº 9.760**, que altera o Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre multas ambientais e o processo administrativo para apuração de infrações desta natureza. Em seu artigo 1º, o dispositivo altera o art. 97-A do decreto original para estabelecer a necessidade da realização de uma audiência de conciliação em Núcleos de Conciliação Ambiental, para convalidar o auto de infração, a partir de outubro de 2019. Até a realização da audiência, o infrator não apenas está desobrigado do pagamento da multa prevista: ele está impossibilitado de proceder ao pagamento da autuação da infração. A media foi tomada, é importante que se diga, sem a realização de nenhum tipo de análise técnica nos órgãos de fiscalização ambiental acerca dos efeitos que poderia gerar.

122. Segundo levantamento realizado pela *Human Rights Watch* via Lei de Acesso à Informação[62], até 28 de abril de 2020 haviam sido realizadas apenas **cinco** audiências de conciliação ambiental em todo o País desde a vigência do **Decreto nº 9.760, de 2019**. É nítido que a medida legal foi tomada com o objetivo de represar as multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização e favorecer os infratores ambientais que podem se beneficiar, por meio de prescrição e decadência, da morosidade do novo sistema.

123. Esta é uma conclusão, aliás, perfeitamente alinhada às declarações reiteradas do Ministro e do Presidente da República que, em mais de uma ocasião, condenaram publicamente o que apelidaram de ***"indústria das multas ambientais"***, em uma retórica profundamente danosa ao trabalho prestado por estes órgãos que integram o Poder Executivo e à segurança dos agentes públicos.

124. A retórica do Governo Federal contra a fiscalização ambiental tem ainda um núcleo notável, que se refere ao cumprimento do disposto no artigo 11 do Decreto 6.514/2008, que prevê a destruição ou inutilização de produtos provenientes de e equipamentos utilizados em atividades flagrantemente ilegais por equipes do IBAMA. Conforme aventado anteriormente, trata-se de uma medida que objetiva simultaneamente garantir a segurança das equipes de fiscalização e a garantia de que a atividade ilegal será efetivamente cessada quando da autuação, além de impedir que os infratores lucrem a partir de atividade criminosa. Trata-se ainda de medida excepcional, tomada quando o deslocamento dos produtos ou equipamentos é impossível ou excessivamente perigoso ou oneroso. De outra parte, a destruição de equipamentos utilizados na extração e tratamento de madeira ilegal ou de atividades ilegais de

62 https://www.hrw.org/sites/default/files/news_attachments/assessoria_de_imprensa.pdf

mineração gera aos infratores prejuízos frequentemente milionários, seja pela perda do equipamento, seja pela perda do investimento total na atividade econômica predatória.

II.v. Das ações do Ministério do Meio Ambiente em 2020

125. Em abril de 2020, o Ministro determinou a exoneração de Renê Luiz de Oliveira e do coordenador de operações de fiscalização Hugo Ferreira Netto Loss, do IBAMA, em decorrência da repercussão gerada por uma reportagem veiculada pela Rede Globo sobre o trabalho dos fiscais na Terra Indígena Apyterewa[63]. Os agentes haviam encerrado as atividades de fiscalização da TI Ituna-Itatá, a mais desmatada no ano de 2019, em que conseguiram mitigar as ações de intrusão e desmatamento e buscavam o mesmo objetivo na segunda TI mais devastada no último ano. Acresça-se, por oportuno, que a operação de desintrusão ganhava contornos de maior importância, uma vez que buscava garantir também a não-contaminação dos habitantes da TI pelo COVID-19.

126. A operação de fiscalização na TI Apyterewa, conforme Informação Técnica nº 27/2020-NUFLOR-CP/COFIS/CGFIS/DIPRO (anexo) enviada para o Ministério de Justiça e Segurança Pública, havia logrado a apreensão de produtos e equipamentos utilizados em atividades ilegais no interior da TI, em valor total estimado de R$ 5,5 milhões, e a inutilização de uma grande parte dos equipamentos apreendidos. A notícia da apreensão foi imediatamente seguida da exoneração dos servidores responsáveis pela ação, Renê Luiz de Oliveira (Portaria nº 211, de 22 de abril de 2020) e Hugo Ferreira Netto Loss (Portaria nº 1.016, de 29 de abril de 2020), da interrupção da respectiva operação e da edição do **Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020**, que no parágrafo único do seu artigo 4º, submete os órgãos de fiscalização ambiental à coordenação das Forças Armadas.

127. A equipe escolhida para a substituição da comandada pelos servidores exonerados foi a que havia atuado no estado do Amazonas no ano de 2019 e, segundo o MPF, nos autos do Pedido de Tutela Antecedente nº 1007104-63.2020.4.01.3200 (anexo), foi a equipe menos eficiente no período: a despeito do aumento significativo nos índices de desmatamento, a equipe lavrou apenas 201 autos de infração, valor muito inferior aos anos anteriores (em 2016, foram 320 autos; em 2017, 339; e em 2018, 360).

128. O substituto escolhido para o cargo de Renê Luiz de Oliveira é Walter Mendes Magalhães. Policial Militar aposentado e sem experiência no campo da fiscalização ambiental, quando ainda superintendente do IBAMA no estado do Pará, emitiu ***certidões retroativas*** para atestar a legalidade de madeira que foi apreendida fora do país em decorrência das ausências das licenças ambientais emitidas pelo órgão (Informação nº 21/2020/SUPES-PA-IBAMA; Processo nº 02018.000795/2020-44, em anexo), e que não passou por nenhuma vistoria antes de deixar o País[64].

63 https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/30/governo-exonera-chefes-de-fiscalizacao-do-ibama-apos-operacoes-contra-garimpos-ilegais.ghtml

129. O escolhido para o cargo de Coordenador de Operações de Fiscalização, por sua vez, é Leslie Tavares, acusado de desobedecer decisão judicial e autorizar a devolução de duas balsas de garimpo irregulares no município de Jutaí, no estado do Amazonas, em 2019. A justificativa de Leslie Tavares é a de que *"A atividade, embora não tenha plena legalidade do órgão ambiental competente, qual seja o Ipaam [responsável pelo licenciamento no AM], em virtude da falta de observação de condicionantes, por todas os elementos probatórios apresentados, está longe de ser considerada clandestina."* [65]

130. Há, como se vê, uma oposição explícita por parte do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente da República à fiscalização ambiental no Brasil. O resultado deste posicionamento é sensível: a despeito do aumento considerável em todos os índices de desmatamento, o IBAMA aplicou **R$ 2.234.152.604,15** em autos de infração ambiental no ano de 2019. O valor não apenas é **inferior à média dos sete anos anteriores**, segundo levantamento do próprio IBAMA, como correspondente a 59,28% do total aplicado em 2018 (anexo - RIC 1673). Assim, o aumento recorde de desmatamento em incêndios em 2019 foi acompanhado de uma redução de mais de 40% do número de autos de infração e da edição de medidas para impedir o cumprimento efetivo da sanção legalmente prevista.

131. A análise dos autos de infração com multa simples lavrados pelo ICMBio (anexo RIC 1672) em 2019 foi de **R$226.526.612,59, quase R$ 40 milhões a menos que no ano anterior**. Especificamente no estado do Pará, o mais atingido por conflitos ambientais e onde estão localizadas as duas Terras Indígenas mais atingidas por ação de invasores em 2019, desmatamento e incêndios florestais em 2019, a redução das autuações das infrações pelo ICMBio é drástica: de **R$278.101.386,00 em 2018, caíram para R$111.380.122,01 em 2019.**

132. Os resultados pífios alcançados pelas ações do Ministério do Meio Ambiente co combate ao desmatamento e aos incêndios na Amazônia Legal não poderiam ter sido distintos. Isto porque o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, instituído pelo Decreto s/n de 3 de julho de 2003, e que é aplicado em fases desde a sua instituição com resultados de significativa redução nos índices de desmatamento na Amazônia Legal, simplesmente não foi aplicado em 2019, mesmo com a ocorrência dos incêndios florestais e do incremento significativo do desmatamento.

133. O Ministro do Meio Ambiente reconhece, na resposta ao RIC nº 1655 (anexo), de 2019, estes fatos. Informa que a Comissão Executiva do PPCDAm também havia sido extinta pelo Decreto nº 9.759, de 2020 e que apenas foi restabelecida por meio do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019. Assim, o Plano restou sem aplicação ao longo de todo o ano de

64 Disponível em: https://theintercept.com/2020/02/26/aliado-salles-exportacao-irregular-madeira/
65 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/novo-coordenador-de-fiscalizacao-do-ibama-liberou-balsas-de-garimpo-apesar-de-decisao-judicial.shtml

2019, por força da omissão dolosa do Presidente da República e do Ministro do Meio Ambiente.

II.vi. Das consequências internacionais e econômicas decorrentes da política ambiental brasileira

134. É fundamental neste ponto destacar que estes são, objetivamente, o resultado das ações e omissões intencionais do Ministro do Meio Ambiente no que tange à fiscalização ambiental no Brasil e que este dano não se restringe ao extensivo e potencialmente irreversível dano ambiental, mas alcança, neste sentido, o Erário, causando prejuízos financeiros milionários para o País, notadamente em um momento em que a economia brasileira apresenta défices históricos e característicos de processos de recessão econômica.

135. O dano ao Erário, acresça-se, se estende ao impacto gerado por uma política ambiental intencionalmente ineficaz e predatória no âmbito internacional e na balança comercial brasileira. Tornar-se um vilão ambiental aos olhos do mundo é sempre uma forma inconsequente e pouco frutífera, para dizer o mínimo, de buscar parceiros internacionais para acordos comerciais e políticos.

136. O Brasil é o maior recebedor de fundos internacionais para florestas no mundo inteiro. O Fundo Amazônia foi criado em 2008 para receber doações destinadas a ações de conservação e combate ao desmatamento na floresta e consiste em de R$ 3,4 bilhões administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Em dez anos (2009 a 2018), o fundo aplicou mais de R$ 1 bilhão em 103 projetos de órgãos públicos e organizações não-governamentais. Porém, no ano passado, depois da disputa do Governo Federal com os doadores do Fundo, o Ministro Ricardo Salles questionou a eficiência dos projetos e sugeriu mudanças nas regras para o uso dos recursos. O entrave causou atrito com os Países doadores e dificultou a gestão dos recursos para a pauta ambiental. A Noruega, maior doadora do fundo, anunciou em agosto que suspenderia 133 milhões de reais destinados à proteção da Amazônia.

137. Na prática, Ricardo Salles inviabilizou a execução do projeto que é o maior programa de redução de emissões por desmatamento do mundo. Além disso essa postura, afetou também as verbas destinadas pelo Governo Alemão à proteção da floresta. Enquanto o dinheiro da pasta do Meio Ambiente destinado a projetos para a proteção da floresta e da biodiversidade continua congelado, o Ministério da Cooperação e Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha busca novos parceiros para cooperação. No total, a cooperação alemã com o Brasil para a "proteção e uso sustentável da floresta tropical" soma 391 milhões de euros. Segundo dados do BMZ, o montante inclui projetos que já estão em andamento e também iniciativas aprovadas, mas ainda não concretizadas. Desde a posse do presidente Jair Bolsonaro a cooperação estagnou.

138. Além dos projetos mencionados acima, o Ministro do Meio Ambiente deixou parado por um ano US$ 96,5 milhões do Fundo Verde do Clima. Ricardo Salles frequentemente alega falaciosamente que o Brasil não tem recebido a parte que lhe caberia nos recursos internacionais para o combate à mudança do clima. Em uma entrevista à CNN, ele afirmou: *"Vi a repercussão internacional e pergunto: aonde está a nossa participação nos 100 bi anuais que nos prometeram por ocasião do Acordo de Paris? Desde janeiro de 2020 Brasil teria direito conforme o Acordo de Paris a receber uma parcela significativa dos 100 bi de dólares ano que foi prometido aos países em desenvolvimento"*

139. Esclareça-se desde já que promessa dos países desenvolvidos foi aportar US$ 100 bilhões por ano a partir de 2020 em financiamento climático público, privado, bilateral e multilateral. A maior parte do financiamento climático se destina a bancar ações de adaptação e desenvolvimento sustentável em países pobres – o Brasil é uma economia emergente.

140. Até 2016, segundo a OCDE, havia US$ 73 bilhões alocados, número que os países em desenvolvimento questionam por incluir empréstimos, por exemplo. Parte desses recursos é público e fica alocado no Fundo Verde do Clima, que tem US$ 10 bilhões para gastar nos próximos quatro anos. Desse total, US$ 500 milhões foram alocados em 2017 para financiar ações de redução de desmatamento. O Brasil levou sozinho um quinto desse total, US$ 96,5 milhões, para gastar justamente em pagamento por serviços ambientais. O dinheiro foi liberado em março de 2019, mas não pôde ser gasto porque o Ministro deixou de firmar o convênio com o PNUD para executar o programa e não nomeou os responsáveis por ele no Ministério. O convênio só foi celebrado em março deste ano.

141. O próprio Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, assinado em 2019, corre risco efetivo de não ser homologado, uma vez que o País tem falhado em garantir o cumprimento de cláusulas ambientais contidas no documento.

142. O documento (anexo), que reserva o Capítulo 22 para as disposições sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, prevê que os estados partes devem comprometer-se com o efetivo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas[66], e estabelece uma série de obrigações e vedações para os estados partes. Nas alíneas 3, 4 e 5 do artigo 2º deste capítulo, prescreve que as partes se comprometem a não enfraquecer os níveis de proteção ambiental ou de legislação trabalhista, assim como a não prometer o arrefecimento de sua política ambiental como forma de atrair comércio ou investimentos.

143. O artigo 3º, por sua vez, obriga os estados a ser transparentes acerca das medidas tomadas para a proteção do meio ambiente e das condições laborais, assim como com relação aos investimentos que possam afetar a proteção ambiental.

66 Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/?menu=1300

144. O artigo 6º do mesmo capítulo estabelece como condição para a execução do acordo que as partes comprometam-se integralmente com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas UNFCCC e com o Acordo de Paris. No artigo 10º, prevê que cada estado-parte deve assegurar que as suas medidas de proteção ambiental estejam baseadas em evidências técnicas e científicas reconhecidas e baseadas em padrões, diretrizes e recomendações internacionais sobre cada tema.

145. Não resta dúvida de que cada um destes dispositivos é flagrante e reiteradamente descumprido tanto pelo Presidente da República quanto pelo Ministro do Meio Ambiente, o que pode redundar na não-ratificação do documento pelas demais partes, ou na ratificação em condições economicamente desfavoráveis, e no consequente dano à balança comercial brasileira.

II – DO COMETIMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE:

146. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prescreve que:

> Art. 225 - Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:**
> I - **preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais** e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
> II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, **vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;**
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a **conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**
> VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.**
> § 3º **<u>As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a</u>**

> **<u>sanções penais e administrativas,</u>** independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
> § 4º A **<u>Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional</u>**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

147. No que tange às competências dos Ministros de Estado, assim dispõe o texto constitucional:

> Art. 87. (…)
>
> Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:
>
> I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
>
> **II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**
>
> III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
>
> IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República .

148. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, prescreve, por sua vez, as competências da pasta comandada pelo Sr. Ricardo Salles, quer sejam:

> Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente:
>
> **I - política nacional do meio ambiente;**
>
> II - **política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;**
>
> III - estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a **melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;**

> IV - políticas para a integração do meio ambiente e a produção econômica;
>
> V - **políticas e programas ambientais para a Amazônia;**
>
> VI - **estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais;**

149. A Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República e Ministros de Estado, prescreve as respectivas penas e regula o processo de julgamento das denúncias desta natureza. O dispositivo define que:

> Art. 2º - Os crimes definidos nesta lei, **ainda quando simplesmente tentados**, são passíveis da **pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública,** imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.
> Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:
> 1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;
> 2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;
> 4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

150. Temos que as condutas do Ministro do meio Ambiente narradas e fartamente comprovadas até este momento, assim como o incalculável e irreparável dano ambiental e financeiro gerado por eles configuram de maneira inequívoca uma série de crimes de responsabilidade cometidos de maneira consciente, dolosa e reiterada.

151. Notadamente, temos que, quando expede ordens ou atos contrários aos princípios constitucionais **(art. 37, Constituição Federal)** da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, e eficiência no âmbito da preservação ambiental; quando desatende de maneira sistemática as competências constitucionais **(arts. 39 e 225 da Constituição Federal)** e infraconstitucionais de agir para proteger o meio ambiente e, ademais, age de maneira a prejudicar as ações de combate à degradação ambiental, o Ministro do Meio Ambiente comete os crimes de responsabilidade prescritos no **artigo 9º, item 4, da Lei 1.079/1950.**

152. Quando autoriza e assina a exoneração de servidores como punição por ações de fiscalização que cumpriram integralmente a lei e alcançaram os objetivos pretendidos em uma ação desta natureza, viola o **artigo 9º, itens 5 e 6, da Lei 1.079/1950.**

153. Quando atua para mitigar as ações de fiscalização ambiental, incluídas as medidas de autuação de infratores e execução das respectivas multas, colaborando de maneira direta para o enriquecimento ilícito desses grupos, infringe simultaneamente o **artigo 11, item 5, da Lei 1.079/1950** e os **incisos X e XII d**o **artigo 10º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**.

154. Quando deixa de empreender quaisquer esforços para o cumprimento das cláusulas ambientais do Acordo Comercial UE-MERCOSUL, compromete a execução do acordo e da capacidade comercial do País no mercado mundial, colocando em risco de *deficit* a balança comercial brasileira e gerando dano indireto ao Erário, infringe o **inciso X do artigo 10º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**.

155. Quando se omite dolosamente diante de grandes tragédias ambientais, como o derramamento de petróleo no litoral do Nordeste brasileiro e o aumento dos desmatamentos e incêndios na Amazônia Legal em 2019, deixando de acionar os mecanismos legais (respectivamente, o PNC e o PPCDAm) existentes e comprovadamente eficazes de proteção ambiental, incorre em flagrante e inequívoco ato de improbidade administrativa, na forma do **artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

156. Quando se recusa a responder de maneira ampla e transparente aos questionamentos do Parlamento, incorre no crime de responsabilidade prescrito no **§2º do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o item 4 do artigo 13 da Lei 1.079/1950.**

157. Temos que, a esta altura, os crimes de responsabilidade cometidos de maneira reiterada e dolosa pelo Ministro do Meio Ambiente já causaram prejuízos incalculáveis danos ao patrimônio brasileiro. Os danos ambientais, por sua própria natureza, em especial em ecossistemas de equilíbrio frágil e em franca ameaça, como os que são encontrados na Amazônia Legal, atraem a necessidade de tutelas de urgência.

158. Isso, porque tendem a ser irreversíveis ou, quando muito, de dificílima reversão. Esta compreensão, a da importância incalculável do patrimônio socioambiental brasileiro e da necessidade premente de protegê-lo, deve orientar a ação de qualquer governo, de qualquer cor partidária, que venha a assumir o Poder Executivo Federal no País, sob pena da necessidade de intervenção dos demais poderes para assegurar a proteção ambiental prevista na Constituição Federal e dispositivos infraconstitucionais atinentes à matéria. Todos os fatos aqui narrados deixam claro que há em curso um verdadeiro desmonte, ilegal e inconstitucional, na legislação ambiental brasileira, que coloca em risco os princípios socioambientais que guiam a Constituição Federal de 1988.

159. É fundamental, por isso, que a Procuradoria-Geral da República tome as providências cabíveis pelos verdadeiros atentados contra o Direito fundamental ao Meio

Ambiente ecologicamente equilibrado e não assista inerte os permanentes e reiterados ataques contra a Carta Magna, as leis ambientais e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil.

V - DOS PEDIDOS:

160. Em face dos fatos e fundamentos apresentados, requerem os representantes:

a) O recebimento da presente denúncia para que o Sr. Ricardo de Aquino Salles seja investigado pelo cometimento dos crimes de responsabilidade prescritos nos seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais infrações administrativas e configuração de crimes comuns e de eventual responsabilidade civil sobre os danos gerados ao Erário:

- §2º do artigo 50 da Constituição Federal;

- itens 4, 5 e 6 do art. 9º; item 5 do artigo 11; e o caput do artigo 13, todos da Lei 1.079/1950

b) Pelos atos de improbidade administrativa previstos nos incisos X e XII do artigo 10º e inciso I do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

c) Sem prejuízo de apurações posteriores de crimes que possam ter sido cometidos pelo representado e não arrolados;

d) Que esta d. Procuradoria tome, com a urgência que o tema pede, as medidas judiciais cabíveis para afastamento imediato do Sr. Ricardo Salles da direção do Ministério do Meio Ambiente e a devida abertura do processo de impedimento perante o Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Brasília, 1º de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder da Bancada do PSOL

EDMILSON RODRIGUES
Vice-Líder do PSOL

ENIO VERRI
Líder da Bancada do PT

LUÍZA ERUNDINA
PSOL-SP

DAVID MIRANDA
PSOL-RJ

TALÍRIA PETRONE
PSOL-RJ

SÂMIA BOMFIM
PSOL-SP

SONIA BONE GUAJAJARA
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

WOLNEY MACIEL
Líder da Bancada do PDT

ALESSANDRO MOLON
Líder da Bancada do PSB

RODRIGO AGOSTINHO
PSB-SP - Presidente da Frente Parlamentar Ambientalista

IVAN VALENTE
PSOL-SP

GLAUBER BRAGA
PSOL-RJ

JOENIA WAPICHANA
Líder da Bancada do REDE Sustentabilidade

ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE – Líder da Oposição

PERPÉTUA DE ALMEIDA
Líder da Bancada do PCdoB

JOSÉ GUIMARÃES
PT-CE – Líder da Minoria

ÁUREA CAROLINA
PSOL-MG

MARCELO FREIXO
PSOL-RJ